



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000541/18	27/11/2018 14:22:53	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340047-0 / ALEXANDRE VASCONCELOS SOUSA	2.2 CPF/CNPJ: 056.874.846-80	
2.3 Endereço: RUA ITUTINGA, 181	2.4 Bairro: GRANADA	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.410-614
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340047-0 / ALEXANDRE VASCONCELOS SOUSA	3.2 CPF/CNPJ: 056.874.846-80	
3.3 Endereço: RUA ITUTINGA, 181	3.4 Bairro: GRANADA	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.410-614
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazendas Bom Jardim e Quilombo Ld, Lageado	4.2 Área Total (ha): 23,2925		
4.3 Município/Distrito: ARAGUARI	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 64.449	Livro: 2-RG	Folha: 01	Comarca: ARAGUARI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			4,9900	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0399	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,0399	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerradão			0,0399	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	22K	810.745	7.927.166
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura			0,0399	
	Total		0,0399	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Caracterização do imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Bom Jardim e Quilombo - gleba B, lugar denominado Lageado, matriculado sob nº 64.449, no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, livro 2, ficha 1, está localizado no município de Indianópolis-MG. Possui área total de 23,2925 hectares pertencente ao Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Cerradão, de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE e Inventário Florestal de Minas Gerais.

Localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Apresenta declividade plana a suave-ondulada e a classificação do solo é latossolo vermelho distroférico, de acordo com o IDE-Sisema.

A área possui vulnerabilidade natural muito baixa e caracteriza-se como área prioritária baixa para a conservação, conforme o IDE-Sisema.

O imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3103504-58D728F09E844E2182D08572A48A2FCB.

2. Da Reserva Legal:

A área de Reserva Legal possui 04,6585 hectares, localizada dentro do próprio imóvel, de acordo com a averbação AV-2-64.449 na matrícula nº 64.449 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari.

3. Da intervenção requerida:

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, em 0,0399 hectares, visando a instalação de casa de bomba para captação de água, com a finalidade de irrigação de lavoura de café deste imóvel.

De acordo com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP, denominado "Autorização para Intervenção de Interesse Social em APP" (pág. 14 a 23), o local da instalação da casa de bomba será nas coordenadas UTM 22K 810721.66 m E e 7927163.13 m S, sendo necessários em torno de 9 m². Considerou-se ainda, uma faixa de acesso para passagem da tubulação sob a rede de energia da CEMIG, com 130 metros de comprimento por 3 metros de largura, resultando em 399m², ou seja, 0,0399 hectares de área requerida de intervenção em APP.

De acordo com a planta topográfica corrigida apresentada no dia 21/05/2019, em atendimento ao Ofício Nº 44/2019/IEF/URT, a instalação da casa de bomba seria no ponto UTM 22K 810698 m E e 7927200 m S, e a passagem da tubulação seguiria em APP, em local divergente do apresentado no PSUP.

Além disso, na planta topográfica corrigida não constam a Rede Elétrica da CEMIG, o remanescente de vegetação nativa contígua à APP e área de pastagem dentro dos limites da Reserva Legal averbada.

4. Da vistoria:

Em vistoria técnica realizada no dia 03/09/2019, constatou-se que a intervenção em Área de Preservação Permanente requerida, já foi realizada sem autorização prévia do órgão ambiental competente, através da instalação da casa de bomba, do motor e da tubulação, nas coordenadas UTM 22K 810745 m E e 7927166 m S.

Além disso, constatou-se que o interessado já está captando água no Ribeirão do Lageado, sem a devida Outorga.

5. Conclusão:

Considerando o documento "Autorização para intervenção de interesse social em APP", datado de 05/11/2018, elaborado pela Engenheira Agrônoma Neide Garcia Cardoso;

Considerando a planta topográfica corrigida apresentada no dia 21/05/2019, com a demarcação da área requerida para intervenção;

Considerando que há divergência na demarcação da área requerida para intervenção, entre a planta topográfica apresentada e o documento "Autorização para intervenção de interesse social em APP", o que demonstra a existência de alternativa locacional; Considerando que no ato da vistoria constatou-se que já foi realizada a intervenção em Área de Preservação Permanente, sem autorização do órgão ambiental competente;

Diante das considerações acima e das normas ambientais vigentes, optamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento do processo 06050000541/18 e pela lavratura do Auto de Infração devido à intervenção em APP realizada sem prévia autorização ambiental, bem como, da captação de água sem Outorga.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDYLENE MAROTA GUIMARÃES - MASP: 1147266-9

Edylene Marota Guimarães
MASP: 1147266-9
Analista Ambiental
IEF - URFBio Triângulo

MARICÉIA BARBOSA SILVA PÁDUA - MASP: 1147124-0

LEONARDO MASSAMITSU OGUSUKU - MASP: 11529104

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 3 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000541/18

Ref.: Requerimento para intervenção em APP sem supressão

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Alexandre Vasconcelos Sousa, conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão em 0,0399 hectares.

2 - A intervenção ambiental requerida teria por finalidade a instalação de casa de bomba para captação de água, com a finalidade de irrigação de lavoura de café deste imóvel. Segundo informações constantes nos autos, a intervenção seria exercida na Fazendas Bom Jardim e Quilombo Ld, Lageado - Matrícula 64.449, município de Araguari-MG.

3 - De acordo com o plano simplificado de utilização pretendida (PSUP), o objeto do requerimento é a instalação de uma casa de bomba a ser locada nas coordenadas UTM 22K 810698 m E e 7927200 m S, e a passagem da tubulação seguiria em APP, em local divergente do apresentado no PSUP. Em vistoria técnica realizada no dia 03/09/2019, constatou-se que a intervenção em área de Preservação Permanente requerida, já foi realizada sem autorização prévia do órgão ambiental competente, através da instalação da casa de bomba, do motor e da tubulação, nas coordenadas UTM 22K 810745 m E e 7927166 m S. Além disso, constatou-se que o interessado já está captando água no Ribeirão do Lageado, sem a devida Outorga

4 - Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 04,6585 hectares. A reserva legal da propriedade encontra-se averbada na matrícula conforme AV-2-64.449. O imóvel está inscrito no CAR.

5 - O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como dispensado de licenciamento ambiental conforme declaração em anexo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, e também não foi requerido intervenção em área de reserva legal; considerando que foi apresentada planta topográfica corrigida contemplando a área de intervenção; considerando que existe divergência entre a planta topográfica apresentada e o requerimento de intervenção; considerando que na vistoria técnica constatou-se que há alternativa locacional para a passagem de tubulação fora dos limites da área de reserva legal.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

III) Conclusão:

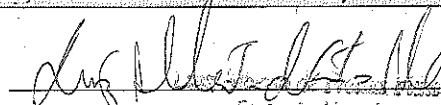
8 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida não se enquadra nas premissas técnicas e legais vigentes, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização para intervenção em APP sem supressão em 0,0399 hectares.

Observação: Fica registrado que o presenté Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070



17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 7 de outubro de 2019